



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por Tempo de Contribuição.
Legalidade e concessão de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2-TC 00985/19

01. Processo: **TC- 15873/18.**
02. Origem: **IPM – Instituto de Previdência do Município de Santa Cruz.**
03. Aposentando(a): **Francisco Vieira da Silva.**
04. Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais.**
05. Idade: **70 anos.**
06. Matrícula: **0159.**
07. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.**
08. Autoridade responsável: **Thaís Ismael Antunes Dantas – Diretor Superintendente do IPM.**
09. Data da Publicação: **Diário Oficial do Município, de 01/08 a 31/08/2018.**
10. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 39.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Francisco Vieira da Silva, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 14 de maio de 2019.

Assinado 14 de Maio de 2019 às 11:37



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Maio de 2019 às 14:01



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO